



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr<sup>a</sup>. MARIA DE FÁTIMA ROSA LOURENÇO, sendo Secretário da primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos estudantes do curso de direito da UniDF: “Registro a presença dos estudantes do curso de direito da UniDF. São muito bem-vindos à Sessão da 1ª Turma nesta manhã de quarta-feira. Esperamos que esta oportunidade seja útil no desenvolvimento dos estudos e na formação profissional dos futuros colegas.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 183/1988-010-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): Espólio de Honor Luiz Hoffmann, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120/1990-038-01-42.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ricardo Augusto Garcia Marques, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059/1993-018-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Jussara Santos Barreto, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1500/1993-701-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado do Rio Grande do Sul - Sintes/Rs, Advogada: Luciana Gil Cotta, Agravado(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Advogado: Elvadir José da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2024/1994-024-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424/1995-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações do Estado do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Vera Lúcia Corrêa Saucedo, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2070/1995-004-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: José



Scalfone Neto, Agravado(s): Antônio Fernando dos Santos, Advogada: Daniela Isola Cerasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15/1997-007-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Vera Suzana da Costa Ferreira, Advogada: Denise Antunes Accurso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433/1997-006-04-40.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 90439/2003-900-04-00.9, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Luiz Flores, Advogado: Mauro Neme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/1997-098-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Eurotides Novais dos Santos, Advogado: Vantuir José Tuca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536/1997-054-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Carlos Felippelli e Outros, Advogado: Carlos Henrique Salem Caggiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813/1997-084-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Antonio da Silva, Agravado(s): José Maurício Borges, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392/1997-255-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1392/1997-255-02-00.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Valdeci Gonçalves, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452/1997-018-04-42.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Advogado: Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Espólio de João Gonzalez Rios, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2365/1997-421-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Carlos Abramo da Silva Bronzato, Advogado: Celso Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647/1998-001-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Agnaldo Dias dos Santos, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2046/1998-032-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bandag do Brasil Ltda., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravante(s): Edson José de Oliveira, Advogada: Alessandra Rangel Paravidini, Advogado: Aglaê Ricciardelli Terzoni, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Prejudicado o exame do apelo do reclamante. **Processo: AIRR - 2873/1998-051-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Orlando Bakaus Michaili e Outros, Advogado: Daniela Coimbra, Agravado(s): A.A. Engenharia Ltda., Advogado: Rogério Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3238/1998-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação CSN para o



Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania, Advogado: André de Souza Santos, Agravado(s): Teodolino Vidal Andrade, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34/1999-006-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Protection Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Fabriciano Leite de Almeida, Agravado(s): Aldeir Eugênio de Souza e Outros, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630/1999-002-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Cariacica, Procuradora: Fábila Médice de Medeiros, Agravado(s): Espólio de José Eugênio da Silva, Advogado: Carlos Alberto Amorim de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773/1999-103-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Magoga, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827/1999-051-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Somafertil Ltda., Advogado: Natal Augusto Leal da Cunha, Agravado(s): Marcos Cesário de Oliveira, Advogado: José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867/1999-014-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Panambra Administradora de Consórcios Ltda., Advogada: Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Sidnei da Silva Vieira, Advogado: Jaime Ferreira Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 955/1999-010-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferrobán, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): João Oscalino de Souza, Advogado: Rivail Antonio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183/1999-038-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Central do Brasil, Advogado: André Barbosa Lima, Agravado(s): Graça Maria Gonçalves, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Agravado(s): Multi Servi Assessoria de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1903/1999-029-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nilberto Prada Burigo, Advogado: Nilberto Prada Burigo, Agravado(s): Lincos Produtos Químicos Ltda., Advogado: José Ary Heinze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2251/1999-051-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Laura Dias da Silva Aguiar, Advogado: José Ademir Crivelari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2665/1999-007-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Bárbara Grassini Rego, Agravado(s): Maria de Fátima Oliveira Lago, Advogado: Augusto César Leite Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3043/1999-046-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Heraldo Olivato, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda.,



Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159/2000-005-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Flecha S.A. - Turismo, Comércio e Indústria, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Ana Rodrigues de Souza, Advogada: Maria Helena Plazzi Carraretto, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208/2000-122-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Granel Química Ltda., Advogado: Emílio Papaléo Zin, Agravado(s): Antônio Angenor Boeno, Advogado: Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240/2000-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Rogério Ribeiro Martuscelli, Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Agravado(s): Massa Falida de Chimbo Indústria e Montagens Eletromecânicas Ltda. - CIMEL, Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279/2000-103-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aristides Máximo Coutinho e Outros, Advogado: Alessandro Ambrosio Orlandi, Agravado(s): Município de Valparaíso, Advogado: Alexandre Spigiorin Limeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731/2000-021-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): Rogério Bertoni Andrade, Advogado: Modualdo Guedes Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2000-315-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valmir Antunes de Souza, Advogado: Miguel Tavares, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Celso de Aguiar Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1184/2000-079-15-41.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): José Renato Andrade Catapani, Advogado: José Carlos Bassanesi Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327/2000-006-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Pinto, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Agravado(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2652/2000-058-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Massa Falida do Grill Palace Restaurantes Ltda., Síndico: Jorge T. Uwada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2654/2000-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogada: Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde - COOPERADPS, Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): Mozart Edson da Costa, Advogada: Lilian Cristine Feher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13059/2000-012-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adelar Valdir Gertner, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83/2001-**



**049-01-41.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Salvador Roberto Zacharias e Outros, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594/2001-062-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Arcelino da Silva, Advogado: José Campos da Silva, Agravado(s): S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, Advogado: Volio S. Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735/2001-009-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 735/2001-009-02-00.9, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wagner Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Noedir Luiz Ducati, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deficiência na traslado, arguida na contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769/2001-083-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Sebastiana Aparecida Moura, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): I. M. Hayashi & R. M. Hayashi Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 778/2001-016-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Raquel Pereira Trindade, Advogada: Iara do Carmo dos Santos Vaz, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Agravado(s): Principal Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175/2001-033-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sandra Midori Kikumoto Sussel, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1863/2001-040-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Renata Lo Bianco Esteves, Agravado(s): TMKT - MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Matia Falbel, Agravado(s): Marcela Lilia Rush Rodriuges, Advogado: Nelson Semeão da Silva, Agravado(s): C&C Consultores Cooperados - Cooperativa dos Profissionais de Processamento de Dados, Advogada: Maria Célia de Araújo Furquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 730073/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio Cervieri, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766586/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Oscar de Castro Menezes, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): José Thomaz de Aquino, Advogado: Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802392/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Osmar Zenardi, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428/2002-061-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Evaldo Magalhães Moreira, Advogado: José de Souza Matos, Agravado(s): Tandem Telecomunicações Ltda., Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575/2002-054-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Onísio José Rosa, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742/2002-114-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FTA Negócios Imobiliários Ltda., Advogado: João Inácio Correia, Agravado(s): Itagiba Pazim Júnior, Advogada: Benedita Rosana Mion, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 782/2002-002-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Guido Wilmers Martins, Advogado: José Rena, Agravado(s): Massa Falida da Fazendas Reunidas Boi Gordo S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2002-443-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Odilon Rodrigues, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210/2002-446-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Júlio Décio Lopes, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419/2002-035-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários de São Paulo - METRÔ, Advogada: Rosângela Aparecida Devidé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451/2002-001-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sunmask Tack Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Agravado(s): Robson Luiz de Oliveira, Advogada: Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583/2002-044-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): Adriana Martins Teles, Advogada: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Agravado(s): Admisa - Administradora Mineira de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653/2002-089-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): TUA - Transportes Urbanos Araçatuba Ltda., Advogado: Orlando Silveira Martins Júnior, Agravado(s): Paulo Sérgio Palharini, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2358/2002-031-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aidê Aparecida Romelli Lopes, Advogado: Marcos Botturi, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Beatriz Grigna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2392/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Bonette, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5719/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina



Barão de Suassuna S.A., Advogado: Aurélio César Tavares Filho, Agravado(s): José Manoel dos Santos, Advogada: Adoleide Pereira Folha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6745/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz de Sá Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13449/2002-004-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldo Olívio Bonaldo, Advogado: Carlos Alberto Werneck, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18200/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Clemente de Oliveira, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 23694/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser - FEE, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): Luiz Carlos de Leeuw, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Agravado(s). **Processo: AIRR - 26220/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre Freire do Nascimento, Advogada: Maria da Soledade de Jesus, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 37069/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Élcio José Waszyk, Advogado: Cícero Israel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38929/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Miranda Diniz, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45175/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Andréa Vianna Nogueira Joaquim, Agravado(s): Daniel Alves Pereira, Advogada: Heloisa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50666/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Marques Silva, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64841/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roque Domingos Matos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 66578/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Elizabete Heinzmann, Advogado: Filipe



Bergonsi, Agravado(s): MCI Diagnósticos Ltda., Advogado: Luiz Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67862/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Jair Bovolenta, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68020/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): IAPP - Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogada: Ana Maria Ribeiro Rocha, Agravado(s): Luiz Antônio Folchini, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 68043/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francisco Antônio Serra de Carvalho, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68462/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Locimar Henrique de Costa, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Climatec - Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Aparecido Donizete Pallete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68492/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Argileno de Jesus Santana, Advogado: Carlos Augusto Egydio de Três Rios, Agravado(s): Marsil Metalúrgica Ltda, Advogado: Alessandra Marini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69560/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Luiz Fernando Lages Kunde, Advogado: João Martins Moreira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 70620/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eloi Nonato Pinheiro, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 71000/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Terezinha Leci Barbosa, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 71747/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio Vilela Amaral, Advogada: Beatriz Scalzer Saroldi, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71917/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aurimar Cavalcanti Barreto, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72165/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Luiz Antônio Franco de Moraes, Agravado(s): Maria Zilda da Silva, Advogado: Ney Alves Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18/2003-251-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sulina de Metais S.A., Advogado: Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Ivanaldo Florencio Rodrigues, Advogado: Herculano Souza Spadaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113/2003-048-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Antônio de Oliveira Nascimento, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196/2003-017-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Advogado: Nádia Moura Fernandes, Agravado(s): Manoel Severino dos Santos, Advogado: Ednaldo Barbosa de Lima, Advogado: Osvaldo Lima da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559/2003-021-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Dalmir José Lombelo Teixeira e Outros, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559/2003-021-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Dalmir José Lombelo Teixeira e Outros, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 568/2003-005-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Yolanda Castro Serra, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Maíse Garcês Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849/2003-010-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): Massa Falida da Metalúrgica 9000 Ltda. , Advogado: Gilson Amilton Sgrott, Agravado(s): Josiano de Jesus, Advogado: Rodrigo Ivan Lazzarotti, Agravado(s): Mário Zink, Advogado: Leônidas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967/2003-654-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s): Transportes Dalçoquio Ltda., Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): Cesa S.A., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Rinaldo Luiz Ribeiro de Souza, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012/2003-443-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Adileia Barros de Sá, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1438/2003-654-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1438/2003-654-09-00.8, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Acir Taborda Paz, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogado: Francisco Paulo Smitek Sobieray, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449/2003-003-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): Raimundo Liberato Silva da Silva, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Agravado(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449/2003-042-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): José Humberto Florêncio, Advogado: Jacob Estevam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1469/2003-444-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Wagnovilto Rodrigues dos Reis, Advogada: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Condomínio Edifício Dinorah, Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1605/2003-421-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Marco Aurélio dos Santos, Advogado: José Faustino Ferreira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1887/2003-019-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A. C. Lira Transportes Ltda., Advogada: Sônia Ferreira Barbosa, Agravado(s): José Edson Pires de Freitas, Advogado: Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2143/2003-302-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Tomaz da Costa, Advogado: Valter Tavares, Agravado(s): S. V. C. Jaraguá Ltda., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2617/2003-513-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real (atual denominação do Banco Sudameris Brasil S.A.), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): Marci Sumi Nakay, Advogada: Adriane Santos Sella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4531/2003-018-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): Miguel Angel Perez Soares, Advogado: Sérgio Lopes Massedo, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76591/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adailson Santos de Oliveira, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravante(s): Fertilizantes Mitsui S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 84584/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria de Lourdes do Amaral, Advogado: Charles Moraes Sonnenstrahl, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85254/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elias Rodrigues Ribeiro, Advogado: Mônica Ferreira, Agravado(s): Devilbiss Equipamentos para Pintura Ltda., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86627/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Vilson Oliveira da Silva, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86976/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Sebastião Porcino, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90439/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 433/1997-006-04-40.8, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Luiz Flores, Advogada: Daniela Rodrigues Chaplin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92673/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): João Augusto Menoni Vieira, Advogado: Victor Douglas Núñez, Agravado(s): Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Advogado: Leonardo Costa Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99491/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ataíde José dos Santos, Advogado: Hermogenes Constancio da Silva, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 99815/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Bergson Braz Lara da Silva, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica S.A. - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116741/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Agravado(s): Gilson Eraldo Martins e Outros, Advogado: Irineu Bittelkow Hannusch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19/2004-251-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Prontorim Cachoeirinha Ltda., Advogado: Vitto Giancristoforo dos Santos, Agravado(s): Karine Zenatti Ely, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73/2004-461-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Vacaria, Advogada: Adriana Tieppo, Agravado(s): Evandro Santos Ramos, Advogada: Ana Maria Varaschin Gehm, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento de Vacaria - Codevac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82/2004-073-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogada: Andréia Pinheiro Felipe, Agravado(s): Edvaldo Bezerra Alves, Advogado: José Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/2004-002-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Soprano Eletrometalúrgica e Hidráulica Ltda., Advogado: Tatiana Leitão Valois, Agravado(s): Adriano Rufino de Oliveira, Agravado(s): Trino Serviços Especializados em Mão-de-Obra Temporária Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 105/2004-482-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado:



Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Severino Domingos da Silva, Advogado: José Francisco Faccillo, Agravado(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600/2004-005-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Pedro Paulo Gonçalves dos Santos, Advogado: Américo de Moraes Saldanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 820/2004-009-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joel Toti, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828/2004-211-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rivadávia Xavier Nunes, Advogado: Mauritônio Henrique Lima, Agravado(s): Maria Neres dos Santos, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1090/2004-056-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): Alair Teodoro, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285/2004-034-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Manoel Zanoti, Advogado: Luiz Fernando Costa, Agravado(s): Nutrícia S.A. - Produtos Dietéticos e Nutricionais, Advogado: Wandril Pedro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288/2004-018-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sind Emp Hot Mot Flat Rest Bar e Simil., Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): L'Absinthe Bar e Lanches Ltda Epp, Advogado: Nelson Aparecido Fortunato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341/2004-001-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Evandro Rogério Pereira de Olinda, Advogado: Adriana Cristina Bernardo, Agravado(s): Comércio de Bebidas Paulínia Ltda., Advogado: Carlos Roberto Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606/2004-062-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): Tatiana Campos Santos, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1656/2004-242-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Dimas Gabriel de Lima, Advogado: Milton João Foragi, Agravado(s): D'Souza Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1667/2004-201-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Braxex Transportes Ltda. e Outros, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): José Carlos Ramos de Souza, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): ITD - Transportes Ltda., Advogado: José Edemar Hirt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1818/2004-221-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alois Rodackievicz, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2003/2004-205-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alan de Oliveira



Bernardo, Advogado: Jesus da Silva Costa, Agravado(s): C M Couto Sistemas Contra Incêndio Ltda., Advogado: Ricardo Braga França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099/2004-042-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): Claudinei Aparecido Evaristo e Outros, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2450/2004-044-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edson Quintino de Almeida, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Transporte Coletivo São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2780/2004-035-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Pedro Roberto Messias, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 161/2005-008-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Edivar Rodrigues Marques, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Determinar a reatuação para constar como agravante BANCO SANTANDER S.A. **Processo: AIRR - 170/2005-841-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Ruth Lea Xavier Leite, Advogado: Rafael Juliano Ost Thumé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 207/2005-027-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Elisolete Gauciniski, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215/2005-010-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Nioton Aspreno Pozenato, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 379/2005-022-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Daniel Garcete, Advogada: Marissol L. Meireles Flores, Agravado(s): Emac - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 386/2005-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Edilberto da Silva Sousa, Advogado: Cláudio Younes Ribeiro, Agravado(s): Thiago Transportadora Ltda., Advogado: José Gonzalez Costa, Agravado(s): Batávia S.A., Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 386/2005-003-01-41.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Thiago



Transportadora Ltda., Advogado: José Gonzalez Costa, Agravado(s): José Edilberto da Silva Sousa, Advogado: Cláudio Younes Ribeiro, Agravado(s): Batávia S.A., Advogado: Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 389/2005-005-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Flávio Maia de Medina, Advogado: Francisco Derly Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421/2005-016-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ed Carlo da Silva, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Agravado(s): D'Graus Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 478/2005-015-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Elizabet da Costa Souza e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709/2005-531-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Grendene S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Caroline da Rosa Ribeiro, Advogado: Ezequiel Milicich Seibel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Phillippe Vieira de mello Filho. **Processo: AIRR - 743/2005-086-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fátima Piffer Grande, Advogado: Pedro Lazani Neto, Agravado(s): Milena Nosralla Haddad - EPP, Advogado: Ariovaldo José Zanotello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761/2005-134-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Phillippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Jorge Damasceno Lima, Advogado: Moisés Parish Vieira, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Catharina Peixinho Ferreira Bacelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 835/2005-014-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Paulo Francisco Corrêa, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para afastar o óbice da irregularidade de representação processual do subscritor do recurso de revista; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 881/2005-033-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Renato Campos Gomes, Agravado(s): Adeilson Dias da Silva, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para afastar o óbice da extemporaneidade; II - conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 941/2005-302-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Paula Gehrke, Agravado(s): José Roque Arnold, Advogado: Nelson da Silva Silveira, Agravado(s): Comercial e Empreiteira Construtelmó Ltda., Advogado: Milton Cardoso Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960/2005-095-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Agravado(s): Marcelo Natalício dos Santos, Advogada: Grace Luciane Eufrazio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999/2005-121-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Madre de Deus, Advogado: Ednaldo Oliveira Moura, Agravado(s): Suzana Santana Bernardes, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Real Sociedade Portuguesa de Baneficência 16 de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Setembro - Hospital Português, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1119/2005-106-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Silvana Aparecida Formenton Justimiano, Advogado: Leniro da Fonseca, Agravado(s): Município de São Carlos, Procuradora: Caroline Garcia Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121/2005-271-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Ana Paula Gehrke, Agravado(s): Maria Eloisa Gonçalves Coelho Portal, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Grêmio Esportivo Beira Mar, Advogado: Fabiano Barrufi Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159/2005-037-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): Nelson Severo de Jesus, Advogado: José Ribamar Garcia, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Jovem Maré - Coopjovrmmaré, Advogado: Bárbara Regina Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2005-092-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): Maria Anita de Lima Vanni Macedo, Advogado: Mauro Ferrer Matheus, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1190/2005-017-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Agravado(s): Rogério Stamm Thudium, Advogado: Airton Forbrig, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1285/2005-301-01-41.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mauro Dantas dos Santos, Advogada: Lurdes Eyer Campos, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285/2005-301-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Mauro Dantas dos Santos, Advogada: Lurdes Eyer Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1502/2005-020-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento Estradas de Rodagem Est Sp, Advogado: Egas dos Santos Monteiro, Agravado(s): Olival Lopes de Moraes, Advogado: Manoel do Monte Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1617/2005-465-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leticia Alves de Carvalho, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): Fundação ABC - Hospital Universitário de São Bernardo do Campo, Advogado: Antônio Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1705/2005-004-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Jari Garcia de Araújo, Advogado: Manoel José da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1753/2005-090-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros,



Agravado(s): José Marcos Ananias de Queiroz, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2021/2005-342-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Alcides Nogueira Guimarães, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Rúbia Vieira Cassiano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2450/2005-023-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogado: Maria de Fatima Farias Temoteo, Agravado(s): José Marcos Batista dos Santos, Advogado: Válter Francisco Meschede, Agravado(s): Seg Master Segurança Especial Seg Vig SC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2469/2005-030-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Agravado(s): Cláudio José da Silva, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): Condomínio Comercial Villa Lobos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2584/2005-071-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Benedito Davanzo, Advogada: Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Sérvio de Campos, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Adenias Alves Pereira, Agravado(s): Serra Negra Administração e Participações Ltda., Advogado: Cloves Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2653/2005-024-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): Ivani Lacerda, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 4484/2005-051-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Segura Tele-Alarme Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Daniela Z. Thomaz Petkov, Agravado(s): Adair de Souza, Advogado: José Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79016/2005-020-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celso Luiz Bataglini, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outras, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78/2006-018-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sescon/MG, Advogado: Paulo Daniel Pereira, Agravado(s): Pitágoras Apollo Internacional Ltda. e Outros, Advogado: Samuel Mol Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95/2006-005-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ricardo Antônio Dias Baptista e Outra, Advogado: Ricardo Antônio Dias Baptista, Agravado(s): Maria Viana de Souza e Outra, Advogado: Antonino Jerônimo de Oliveira Piazzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111/2006-091-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): Elaine Aparecida Tiky Yukissada, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124/2006-077-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Luiza Cunha da Silva Cruz, Advogada: Anna Keiko Kunihiro, Agravado(s): Jatobá Grill Ltda., Advogado: Wálter Alexandre do Amaral Schreiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130/2006-472-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): Elisete José Lemes, Advogado: Valéria Bruxino, Agravado(s): Mercantil Despachos Aduaneiros Ltda., Advogada: Ivone Baikauskas, Agravado(s): Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., Advogado: Ricardo Aluani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140/2006-021-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Regina Célia S. Alves, Agravado(s): Geraldo Souza Ludovico e Outra, Advogado: Luiz Fernando de Lima, Agravado(s): Sanclair Costa Cesar, Advogado: Aderaldo de Moraes Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150/2006-033-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Miguel Aparecido Jesus Pontes, Advogado: Fabrício Bertaglia de Souza, Agravado(s): Aurora Energia S.A., Advogado: Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315/2006-013-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Emanuel de Jesus Serra e Outros, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327/2006-013-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: David Dias de Albuquerque, Agravado(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogada: Andreza Maria de Arola Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351/2006-051-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Fernando Ribeiro do Nascimento, Advogado: Edivaldo de Souza, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399/2006-658-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Naira Vieira Neto Gasparim, Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Advogado: Cintia de Almeida Lanzoni, Agravado(s): Celeste Transportes Ltda., Advogado: Fernanda Corrêa Silveira, Agravado(s): Joao Pedro de Alencar, Advogado: Andréia Strassburger, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 416/2006-049-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unitrans Transportes e Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Renato Perim, Agravado(s): Laurindo da Silva Lombardi, Advogado: Antônio Vale Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476/2006-138-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Imaculada de Freitas Constâncio, Advogada: Camilla Juliana Silva, Agravado(s): Município de Santa Branca, Advogada: Adriana de Oliveira S. Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699/2006-011-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Sociedade Agostiniana de Educacao Ltda., Advogado: Ewerton Geraldo Hudson Pôssas, Agravado(s): Cristiane Almeida da Silva, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809/2006-019-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Agravado(s): Aluisio Belomo Filho, Advogado: Ricardo Dall'Agnol, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023/2006-019-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maná Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco Filho, Agravado(s): Ivonete de Almeida Oliveira, Advogado: Eládio Lasserre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126/2006-005-10-**



**40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Agravado(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC e Outra, Advogada: Ana Maria Ribas Magno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214/2006-087-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rhodia S.A., Advogada: Coralli Rios, Agravado(s): Admil Meneguetti, Advogado: Carlos Wolk Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1224/2006-006-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Humberto Augusto de Souza, Advogado: Euriques Furtado Neto, Agravado(s): Reunidas Transportes Urbanos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1240/2006-070-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): João Benício Bezerra, Advogado: Wilson Luís Fares, Agravado(s): Cooplogic Cooperativa de Logística e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344/2006-002-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): José Erionaldo Oliveira da Silva, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355/2006-102-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Carlos André Studart Pereira, Agravado(s): Erika Maria Costa da Cruz, Advogado: Wilson Roberto Prezzoto, Agravado(s): Clínica Recanto de Orientação Psicossocial Ltda., Advogada: Elda de Paulo Sampaio Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361/2006-008-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurício Fernandes, Advogado: Rafael Martins Cortez, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420/2006-035-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lifemed Produtos Médicos Comércio Ltda., Advogado: Enoque Tadeu de Melo, Agravado(s): Maria Helena da Silva, Advogado: Ana Carla Valêncio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1642/2006-031-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Almeida Tigre, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): Transportes Coletivos Lapa Ltda., Advogado: Paulo Sérgio Fraga Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 1730/2006-004-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Oito Brasil Distribuidora Ltda., Advogado: Luciana Pereira Gomes Browne, Agravado(s): André Luiz Rameh Barbosa, Advogada: Valéria Mostaert Scavuzzi dos Santos Quidute, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1783/2006-074-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marco Sanches Ranzini, Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): Rafael Gutemberg Teixeira, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): Senter Engenharia Térmica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1820/2006-077-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Vanessa



Saraiva de Abreu, Procurador: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Frânico Delâncio Ottoni Dias, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): Isabel Cristina Camargos Coimbra - ME, Advogado: Antônio Carlos Reis de Carvalho, Agravado(s): Valdo Pereira Pardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3089/2006-054-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Núcleo Educacional para o Desenvolvimento Integrado Ltda., Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Agravado(s): Janis Joplin Conceição, Advogada: Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3719/2006-085-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nélio Martins, Advogado: Robson Freitas Mello, Agravado(s): Lorenzetti S.A. - Indústria Brasileira Eletrometalúrgicas, Advogada: Neuza Rodrigues de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6028/2006-016-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11325/2006-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Raul Carrica Feteira Carvidao, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 30860/2006-015-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mário Corrêa da Silva, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): Auto Viação Vitória Régia Ltda., Advogado: Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98588/2006-011-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Osmair Rodrigues Alves, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3/2007-451-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): Raul Peixoto de Oliveira, Advogado: Jaire Jamil de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 60/2007-102-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Contepe Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Rogerio Menezes Candido, Advogado: Frederico Augusto de Melo Camilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86/2007-009-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Gênisson Capitulino da Silva Santos, Agravado(s): Edvaldo Soares da Silva, Advogado: Essi Queiroz de Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131/2007-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Elisabeth Marcondes Jacintho, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158/2007-009-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): Sandra Lima de Omena, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Agravado(s): Administradora Conservadora de Edifícios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159/2007-561-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marco Projetos e Construções Ltda., Advogado: Fernando Antônio Zanella, Agravado(s): Rogério Antônio Dullius, Advogado:



Anderson Luís do Amaral, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168/2007-021-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Vivaldo Dantas de Farias Júnior, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito para que passe a constar, também como agravada, a Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A.. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200/2007-011-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): Bernadete Rudolf, Advogado: Roberto Raizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207/2007-058-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Rejane Caiado Fleury Medeiros, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): Marta Maria da Silva, Advogado: Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259/2007-551-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): João Antonio Dlugokenski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277/2007-461-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): José Ailton de Jesus Santos, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Sebras Montagem Naval Ltda., Advogado: Adilson Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306/2007-003-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s): Divalda Muller de Carvalho, Advogada: Romilda Terezinha de Oliveira da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 319/2007-061-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GM Costa Transportes Ltda., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): Laurindo Reis Sa Junior, Advogado: Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 338/2007-831-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Elberto Sobral da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362/2007-731-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Aquiles Konzen da Silva, Advogada: Luciana Farias, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 379/2007-107-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Oeiras, Advogado: Alfredo Ferreira Neto, Agravado(s): Rosenilde Ferreira Romão, Advogado: José Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392/2007-791-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Zelindo Bacon, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406/2007-541-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Casimiro José Fabris, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2007-005-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Bacurituba, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Raimundo Nonato Silva, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417/2007-104-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Angelico de Mattos Soares, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 455/2007-016-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): Aurelio Silva de Rezende, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 473/2007-731-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Rogério Gilberto Peil, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476/2007-522-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ademir Luiz Sbeghen, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ary Vargas Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483/2007-003-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Agravado(s): Júlio Boriollo Guerra, Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490/2007-831-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Rosalina Vargas Giacomelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502/2007-126-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): André dos Santos de Souza, Advogado: Giuliano Camargo, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/2007-271-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): José Maria Nunes Marques, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558/2007-721-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Augusto Sair Huff, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 559/2007-831-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Arlindo Flores, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 594/2007-751-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Carlos Cesar Dinon, Advogado: Clarindo Francisco Ames, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605/2007-851-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Edher Oscar de Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 622/2007-271-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): João Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 631/2007-007-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eli e Su Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Maria Leila Wasconcelos Pereira, Advogado: Marcus Vinícius Luz Franca Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 655/2007-118-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joaquim Gonçalves, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fundação Espírita Américo Bairral, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655/2007-721-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Sania Maria Luiz da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 668/2007-721-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Marcos Vinicius Cardoso Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673/2007-512-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Seimone Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683/2007-322-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Ricardo Conceicao Melo, Advogado: Roberto da Silveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686/2007-721-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Clarice Stefani Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688/2007-522-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Severino Refati, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703/2007-851-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): José Horácio Borges da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Francisco Borsuk, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721/2007-671-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): Vismar Lemes, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Agravado(s): Efloril



Empreendimentos Florestais Ltda., Agravado(s): Ômega Serviços Florestais S/S Ltda., Agravado(s): Ibaty Soluções Florestais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721/2007-106-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Sylvia Helena Campos Câmpara, Agravado(s): Marco Aurélio Diniz, Advogado: Eustáquio Nunes de Moraes, Agravado(s): Riacho Logística e Transportes Ltda., Advogado: DANIEL DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723/2007-044-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Carlos Eduardo Farnochi, Advogada: Maria Dimair Ferreira Ferraz, Agravado(s): Reimassas Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739/2007-702-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Elvane Gomes da Silveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2007-561-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Carlos Alberto Weber, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/2007-851-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Eufrásia de Souza Lemes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765/2007-661-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Domingos Dalbosco, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773/2007-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Antônio Joaquim de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779/2007-751-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Arnaldo Weiss, Advogado: Joicemar Paulo Van Der Sand, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796/2007-411-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Aristides José Goulart, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825/2007-831-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Evanir Lima Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835/2007-103-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reginaldo dos Passos Moraes, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte S.A., Advogado: Humberto Luiz de Carvalho Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 837/2007-241-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ivo Barboza de Almeida, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Paulo Jorge Carvalho da Costa,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848/2007-411-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Elimar Gonçalves Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866/2007-041-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): GR S.A., Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Agravado(s): Jusceli Maria da Silva, Advogado: Francisco Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 871/2007-741-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Done de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879/2007-411-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): João Alberto Weingaertner, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889/2007-005-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): José Edson Pantoja Fontenelle, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935/2007-811-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Sérgio Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996/2007-561-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Atilio Batista da Silveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 997/2007-027-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Rogério de Souza Marques, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007/2007-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Iseu Roberto Vaucher Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2007-411-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Mauro Felipe Gibbon dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2007-511-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Alceu Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023/2007-052-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Oswaldo Ribeiro de Mendonça e Outros, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): Edvaldo José de Sousa, Advogado: Emílio Rodrigues Freitas de Menezes, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049/2007-411-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e



Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): José Canisio Scher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070/2007-511-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Hermelindo Dionisio Salvetti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083/2007-404-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Santos Gotardo Gilioli, Advogado: Miguel Debortoli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1085/2007-461-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Luiz Sérgio Maciel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100/2007-037-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1100/2007-037-03-41.5, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elizabeth Amaral Batista Vidon, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100/2007-037-03-41.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1100/2007-037-03-40.2, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elizabeth Amaral Batista Vidon, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106/2007-023-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Rafael Paulo da Silva, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1160/2007-092-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Maria Rosineide Soares Barbosa, Advogada: Fernanda Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224/2007-411-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ubaldo Monteiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536/2007-004-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Cloves Dias Ramos, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736/2007-010-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital e Maternidade Santa Bárbara S/C Ltda., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): Elcilene Medeiros Lopes, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2330/2007-018-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valtemir Adriano, Advogada: Patrícia Cristiane Seelbach, Agravado(s): Koerich - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4187/2007-014-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Gonçalves, Advogado: Lauro Barbosa da Silva, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7281/2007-664-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sidnei Durval de Paulo, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Irmãos Swiech Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Bordon Araujo, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53/2008-641-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Inocêncio Goulart Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60/2008-801-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Arcenio Ancinello, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64/2008-801-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Valério Bernardes Saenger, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70/2008-801-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Timberking Participações Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83/2008-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Delci Vilson Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89/2008-811-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maria Teodora Leon Machado Xavier, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129/2008-522-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Vilmar José Fioreze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133/2008-402-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ana Maria Brunello Pagliarin, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141/2008-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Silvino Fantini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152/2008-102-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Deroli Marques Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166/2008-104-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Helio Silveira Cardoso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167/2008-104-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Henrique Bettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192/2008-521-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Leandro Pogorzelski, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209/2008-102-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Solange Gayer Vieira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão da informação de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311/2008-104-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Jorge Cláudio Cunha da Cunha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332/2008-005-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iuri Domingos Ferreira Oliveira (representado por sua Avó Zila Domingos da Silva), Advogado: Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817/2008-202-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Macapá de Turismo Ltda., Advogada: Cleusa Amália Von Scharthen, Agravado(s): Cairo Rodrigues Mourão, Advogado: Thafenes Abraão Monassa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10089/2008-271-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Loreno Romeu Schenkel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 816/1991-001-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Geraldo Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Espírito Santo - SINDSEP/ES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista do executado, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho, para executar a sentença, ao período de regência do vínculo dos autores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 1934/1991-001-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Benedito Honorio da Silva, Recorrido(s): Rilva dos Santos Cabral, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os juros de mora do precatório complementar. **Processo: RR - 234/1996-030-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Jesus da Silva Costa, Recorrido(s): Manoel da Silva Cruz, Advogado: Alcinésio Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15/1997-007-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Vera Suzana da Costa Ferreira, Advogada: Denise Antunes Accurso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam observados, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1392/1997-255-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1392/1997-255-02-40.4, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdeci Gonçalves, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista quanto aos temas "Justiça Gratuita - Honorários Periciais - Isenção do Pagamento" e "Horas In Itinere - Trajeto Interno", por violação dos arts. 3º, V, e 4º da Lei nº 1060/50 e por divergência jurisprudencial, respectivamente. Ainda por unanimidade, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento de honorários periciais, e para condenar a reclamada ao pagamento, como horas "in itinere", do tempo despendido pelo reclamante no deslocamento dos portões do estabelecimento empresarial ao seu local de trabalho, conforme se apurar na liquidação do presente pronunciamento jurisdicional. Acrescer à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares em R\$100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 499599/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jesus Barbosa, Advogado: Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, para exame da matéria de fundo do recurso. **Processo: RR - 522242/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Derli Mora de Rezes, Advogado: Marcelo Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 447/1999-102-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Carlos José Machado Jardim e Outros, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Princípio da Legalidade - Juros de Mora - Fazenda Pública", por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no montante devido pela recorrente, incida a alíquota de juros moratórios de 1% até o mês de agosto de 2001, e de 0,5% a partir de setembro do mesmo ano. **Processo: RR - 1093/1999-057-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Moacir da Silva, Advogada: Tânia Cristina Paixão, Recorrido(s): Rodovia Terraplanagem e Pavimentação Ltda., Advogado: Djalma Martins de Matos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 396, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes à data da dispensa até o término do período estável. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1534/1999-054-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Osmar Fernandes, Advogado: Gilberto Antônio Comar, Recorrido(s): Castell - Companhia Agrícola Stella e Outra, Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, afastar a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que esta prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Revela-se prejudicado, portanto, o exame das questões afetas à concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 1850/1999-035-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Valdir da Silva Dias, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 309/2000-017-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arnaldo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique Garcia, Advogado: Jaziel Godinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento de tais descontos nos termos e parâmetros da Súmula n.º 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1467/2000-047-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Recorrido(s): Geraldo Alves Ferreira, Advogado: José Carlos Margarido, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada, julgar improcedente os pedidos formulados na reclamação. Invertem-se os ônus da sucumbência, a que fica dispensado o reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 2865/2000-006-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Edmilson Oliveira da Silva, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão - Efeito Modificativo - Vista à Parte Contrária", "Gratificação de Férias, Tiquete Alimentação e Prêmio Assiduidade" e "Assistência Judiciária Gratuita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula n.º 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos benefícios previstos no Acordo Coletivo de 92/93, apenas ao período da vigência da Lei n.º 8.542/92, ou seja, até a data de 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória n.º 1.053/95, que suspendeu a eficácia dos parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, da Lei n.º 8.542/92, observados os termos dos dissídios coletivos subseqüentes. **Processo: RR - 7232/2000-019-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Nilcéia Godoy Mendes, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento de tais descontos nos termos e parâmetros da Súmula n.º 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 81/2001-014-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valkyria Aparecida Hespagnol Gonçalves, Advogado: Daniel de Campos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Limeira, Advogada: Débora Dion, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas processuais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 125/2001-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogada: Iara Queiroz, Recorrido(s): Antônio Carlos Pereira Alves, Advogado: Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento Extra Petita", "Inépcia da Inicial", "FGTS - Prescrição", "Horas Extraordinárias, Folgas Agrupadas, Domingos e Feriados com Reflexos, Auxílio-Alimentação, Cestas-Básicas, Vales-



Refeição, FGTS e Indenização de 40%", "Reflexos das Horas Extraordinárias no Repouso Semanal Remunerado", "Trabalho em Domingos Destinados a Folga", "Diferenças Salariais", "Multa Convencional", "Adicional de Insalubridade" e "Descontos Previdenciários". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que diz respeito ao tema "Adicional de Periculosidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer quanto aos "Descontos Fiscais" por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar que o Imposto de Renda, a ser retido pela empregadora, seja suportado pelo autor. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 735/2001-009-02-00.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 735/2001-009-02-40.3, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Noedir Luiz Ducati, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Wagner Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Lei nº 8.923/94", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, fixada a natureza salarial da parcela, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pela reclamada. **Processo: RR - 849/2001-002-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Ângela Oliveira Baleeiro, Recorrido(s): Raimundo Nonato Pereira da Silva, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema afeto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de nºs 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 1209/2001-004-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nair Afonso Pereira, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o contrato de trabalho, inclusive no período anterior à aposentadoria espontânea. Custas acrescidas, no importe de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 1484/2001-322-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Marizélia Nicolau de Souza, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à remessa necessária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à deserção do recurso ordinário, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1688/2001-005-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto



Maciel, Recorrido(s): Francisco Hedenízio Rebucci, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada súmula. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 5823/2001-004-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Recorrido(s): Iara Feliciano dos Santos, Advogado: Abner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "período estabilitário exaurido - conversão da reintegração no emprego em indenização", por contrariedade à Súmula n.º 396, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para converter a determinação de reintegração no emprego em pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a dispensa e o término da garantia do emprego assegurada à reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 721097/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Arthur Pedreira do Couto Ferraz Neto, Advogado: Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Prescrição" e "Gratuidade Judiciária". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula n.º 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos benefícios previstos no Acordo Coletivo de 92/93, apenas ao período da vigência da Lei n.º 8.542/92, ou seja, até a data de 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória n.º 1.053/95, que suspendeu a eficácia dos parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, da Lei n.º 8.542/92, observados os termos dos dissídios coletivos subseqüentes. **Processo: RR - 723049/2001.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: João Frederick Marçal e Maciel, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Raimundo Lima da Silva, Advogado: João Bosco dos Santos Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados. **Processo: RR - 726431/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Albino Gonçalves de Mello Neto, Advogado: Wilton Andrade de Souza Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Unibanco. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Banorte S/A, quanto aos temas "Súmula n.º 330 do TST - Quitação", "Juros de Mora", "Equiparação Salarial", "Multa do Art. 538, Parágrafo único, do CPC", "Liquidação Extrajudicial - Habilitação do Crédito do Reclamante Perante o Juízo Universal", "Horas Extraordinárias - Reflexos - Sábados", "Reajustes Salarial" e "Multa Normativa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Banorte em relação ao tópico "Correção Monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SBDI-1 do TST (atual súmula n.º 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subseqüente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 732930/2001.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alencar Salvador Almeida e Outro,



Advogado: Lourival Silva Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição com relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e parcela de 1/3 sobre o benefício, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva aplicada com relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria e parcela de 1/3 sobre o benefício, com apoio no art. 515, § 3º, do CPC, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Quanto à parcela de 1/3 sobre o benefício, também, julgar improcedente o pedido. **Processo: RR - 747646/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Israel Moreira Guedes, Advogado: Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos - Integração" e "Adicional de Dupla Função". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos benefícios previstos no Acordo Coletivo de 92/93, apenas ao período da vigência da Lei nº 8.542/92, ou seja, até a data de 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu a eficácia dos parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.542/92, observados os termos dos dissídios coletivos subseqüentes. **Processo: RR - 747647/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eugênio de Jesus e Outro, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos benefícios previstos no Acordo Coletivo de 92/93, apenas ao período da vigência da Lei nº 8.542/92, ou seja, até a data de 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu a eficácia dos parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.542/92, observados os termos dos dissídios coletivos subseqüentes, determinando, no entanto, o retorno dos autos ao juízo regional, para que prossiga na apreciação do pedido de promoções trienais do PCCS, tido, até então, por prejudicado. **Processo: RR - 753729/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Recorrido(s): João Aleixo Gonçalves, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intra jornada" e "Depósito do FGTS - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subseqüente ao vencido, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 756048/2001.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Transportes Aero Clube Ltda., Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Recorrido(s): Isomar Rodrigues Ferreira, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao 8º Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca dos contracheques acostados aos autos, que comprovariam o pagamento dos feriados trabalhados e a conseqüente compensação dos valores já pagos, conforme petição constante nos embargos de declaração a fls. 342-345. Prejudicada a análise dos demais temas constantes nas razões de recurso de revista. **Processo: RR - 803604/2001.5 da 19a.**



**Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Campelo, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à quitação da Súmula nº 330 do TST, ao formulário DSS-8030, aos honorários advocatícios, à incidência do FGTS sobre o aviso prévio, aos juros. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à indenização prevista no regulamento do Plano de Incentivado de Rescisão Contratual (PIRC), por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a indenização do PIRC. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a respectiva multa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 58/2002-124-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Heloísa Helena de Mello Juarez, Advogado: Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos do disposto na Súmula n.º 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 387/2002-092-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hotéis Royal Palm Plaza Ltda., Advogada: Valéria Villar Arruda, Recorrido(s): Arcimar Perina, Advogado: João Carlos Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT - relação de emprego controvertida - verbas reconhecidas judicialmente" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da CLT e para determinar a observância da correção monetária nos termos do disposto na Súmula n.º 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 526/2002-037-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lindolfo José de Souza Carvalho, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - concessão parcial" e "intervalo intrajornada - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação quinze minutos diários, como labor extraordinário, em complementação aos quarenta e cinco minutos já deferidos na instância ordinária, bem como os reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas salariais. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1245/2002-009-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Izídio Ferraz de Oliveira, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3777/2002-911-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Fundação Universidade do Amazonas - FUAM), Procurador: Humberto Braga Trigueiro, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Drumond Soares e Outros, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6483/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Minoru Inui, Advogado: Odilon Segna, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva



Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15666/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcelo Baltazar da Costa, Advogado: João dos Santos Miguel, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Braz Pesce Russo, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para serem afastados os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que este prossiga na condução do feito. **Processo: RR - 15804/2002-900-24-00.6 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, Advogado: Letícia Lacerda Nantes Franceschini, Advogado: Igor Navarro Rodrigues Claure, Advogado: Adriane Córdoba Severo, Recorrido(s): Mário Márcio Godoy Ribas, Advogado: Marcelo Jefferson Godoy Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 24159/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - Strans, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Manoel da Cruz Pereira Miranda, Advogada: Osma Viana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28862/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luzia Picoli de Souza, Advogada: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32427/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Ranulfo Mariano da Silva, Advogada: Mônica Cristina Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32903/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Armazéns Gerais Imbituba Ltda. - Agil, Advogado: César de Oliveira, Recorrido(s): André Pereira, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto às "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, nos estritos termos da mencionada súmula, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, conforme consignado nos cartões-de-ponto, nos dias em que os minutos destinados à marcação de ponto forem superiores a cinco, até o limite máximo de dez minutos. **Processo: RR - 52248/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Barbara Mendes Lôbo, Recorrido(s): Dario Marins Prado e Outro, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): Prece - Previdência Complementar, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial. Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: RR - 59130/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Francisco Colet Lodi, Recorrido(s): Antônio Valter Martins da Silva, Advogada: Andréa Becker da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65364/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Edno Bento Martins, Recorrido(s): Joecy Pereira do Nascimento, Advogado: Hideyo Sakurai, Recorrido(s): BCM - Seleção de Pessoal Efetivo e Temporário Ltda., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos



termos do disposto na Súmula n.º 381 desta Corte superior. **Processo: RR - 68731/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Maria Tereza Laranjeira Silva, Recorrente(s): Laudiner Lauriano, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela autarquia reclamada e pelo reclamante. **Processo: RR - 69814/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eletrosilex S.A., Advogada: Úrsula Rbeiro de Figueiredo Teixeira, Advogado: Max Lansky, Recorrido(s): Roberto Luiz Silva Lopes de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso de revista, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo de instrumento, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista empresarial, por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho na espécie e, em consequência, determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a apreciação do tema "juros de mora sobre contribuições previdenciárias - taxa Selic". **Processo: RR - 29/2003-097-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Acesita S.A., Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Recorrido(s): Antônio Joaquim Rodrigues e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645/2003-024-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eurides Domingos Pedrosa, Advogada: Fabiane Edleine Paschoal, Recorrido(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: João Alfredo Morelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas in itinere e honorários advocatícios; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por tempo de serviço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por tempo de serviço postulada na exordial, mas, de forma simples, sem a aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Arbitra-se novo valor da condenação no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com custas pela reclamada de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). **Processo: RR - 645/2003-002-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Blanche Bezerra Amorim de Moraes, Advogado: João Pires dos Santos, Recorrido(s): Evilásio Silva Sena e Outro, Advogado: José Vicente do Sacramento, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704/2003-251-02-01.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Justival Calixto dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1029/2003-059-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alzira Marçal de Oliveira Thébit, Advogado: Paulo de Carvalho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista do executado, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho, para executar a sentença, ao período de regência do vínculo dos autores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 1438/2003-654-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1438/2003-654-09-40.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Recorrido(s): Acir Taborda Paz,



Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1569/2003-026-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Débora Rocha Telles Tupinambá, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Credicard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da Recorrente(s). **Processo: RR - 1619/2003-361-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Walter Alves dos Santos, Advogado: José Vieira Coelho, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Rebites Rebitop Ltda., Advogado: Octacílio Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 1643/2003-097-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): M.A.R. Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Jair Rateiro, Recorrido(s): Ana Lucia do Vale, Advogado: Flávio Luís Ubinha, Recorrido(s): Bradesco Seguros S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento Extra Petita" e "Princípio da Devolutividade - Art. 515 do CPC - Arguição de Inépcia da Inicial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: RR - 1824/2003-006-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Maria Ângela da Silva Fortes, Recorrido(s): Cláudio Luiz Dante, Advogado: Paulo Adolpho Vieira Tabachine Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, com a redação vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. **Processo: RR - 1939/2003-421-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): José Ribeiro de Almeida Sobrinho, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença às fls. 34-36, pela qual foi extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 2270/2003-011-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Edson Fraga Grisi, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, deixo de pronunciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional alegada. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula nº 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização correspondente à alimentação. **Processo: RR - 2389/2003-421-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Nilda Nazareth Nogueira, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX,



da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença às fls. 34-36, pela qual foi extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 2416/2003-421-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Isabel Edith de Souza, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, às fls. 37-40, pela qual foi extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se a reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 79461/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Denise Müller Arruda, Recorrido(s): Ivan Vaz, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79546/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Paraguaçu Nery Tallamini, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "hora noturna reduzida - trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 80681/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Francisco Andreis, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de revista empresarial, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado no julgamento dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo julgamento, pronunciando-se explicitamente sobre os temas dos embargos aviados pela reclamada, constantes das folhas 1310-1315. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Redator designado. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Indalécio Gomes Neto. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. **Processo: RR - 83810/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Elbio Engel, Advogado: Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - abonos", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se indeferira a parcela em comento. **Processo: RR - 94688/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bayer S.A., Advogada: Mariusha François Wright, Recorrido(s): Joaquim Marinho, Advogado: Jonas da Silva Caetano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da



República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 388/391, pronunciando-se especificamente acerca do alegado depoimento do autor, no qual teria ele informado jornada diversa da declinada na petição inicial, e da compatibilidade desse depoimento com a presunção de veracidade da jornada informada na inicial. Prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 202/2004-035-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dorival Moreira, Advogado: José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Recorrido(s): Banco Santander S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema “honorários advocatícios”, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios. Condenação complementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas complementares de R\$ 40,00 (quarenta reais). A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 311/2004-014-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Milênio Transportes Ltda., Advogado: Alexadnre Botelho de Mendonça, Recorrido(s): Warley Soares Santos, Advogada: Marina Maria Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 417/2004-058-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Luis Carlos Ribeiro da Silva, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - Cooperagri, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 566/2004-301-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Japurá, Advogado: Aniello Miranda Aufiero, Recorrido(s): Amadeu da Silva Maia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício entre o Município reclamado e o reclamante, tornando sem efeito a determinação de anotação na CTPS, mantida a decisão em seus demais termos. **Processo: RR - 595/2004-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Joel de Oliveira, Advogado: Leonardo Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença às fls. 41-44, que julgou improcedente a postulação de diferenças da indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 748/2004-051-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Carlos Raul Dutra Garcia, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença às fls. 47-50, pela qual foi extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1133/2004-801-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Chaban Marques Hammad, Recorrido(s): Ana Conceição da Cruz Pereira, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1305/2004-006-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Auto Posto Tropical Shopping Ltda., Advogado: José Carlos Rossler, Recorrido(s): Leandro Alves Terrabuio, Advogado: Fowler Roberto Pupo Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1340/2004-291-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S.A., Advogado: Sérgio Schmitt, Recorrido(s): Edemar Bento Rabelo, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 3657/2004-037-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosângela Paula Machado Berreta, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, na forma do disposto no art. 896, alínea "a", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes as pretensões deduzidas na letra "a" da petição inicial. Custas no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). **Processo: RR - 5445/2004-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Marinete Lopes Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 134722/2004-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz, Recorrido(s): Júlia Maria Pinheiro Lemos, Advogado: Bráulio Sérgio Maciel Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 633/634, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração interpostos às fls. 626/631, pronunciando-se especificamente sobre o alegado pagamento da indenização, constante do item 25 do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, acostado à fl. 20. Prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz. **Processo: RR - 124/2005-115-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União, Recorrido(s): Vise - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Sílvio Santana, Recorrido(s): Genivaldo Batista de Oliveira, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128/2005-066-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União



(PGF), Procurador: Rodrigo Fernando Moreira Chaves, Recorrido(s): Big Limp Comercial Ltda., Advogado: Michael Roberto Miosso, Recorrido(s): Pedro Luiz Cardoso, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 366/2005-402-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): José Manuel Ferreira Ruffino, Advogado: Uinston Henrique, Recorrido(s): Henrique Santana, Advogada: Fabiany Urbano Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 407/2005-071-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Edécio de Oliveira Jordão e Outros, Advogado: José Carlos Castaldo, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Aveleda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a condenação imposta na sentença, às fls. 125-126, no tocante ao pagamento das diferenças de indenização de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, em relação a todo o período do contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Carlos Castaldo, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 566/2005-101-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Recorrido(s): Antonio José Neres Neto, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 682/2005-046-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Fábio Palmeiro, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Recorrido(s): José Joel da Silva, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 727/2005-070-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Osmar Piovesana, Advogado: Alexandre Antônio César, Recorrido(s): Otalírio Viscardi - ME, Advogado: Kleber Roberto Carvalho Del Gessi, Recorrido(s): Orlando Freddi, Advogado: Luís Roberto Ozana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745/2005-025-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Odilon Rita da Silva, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 767/2005-047-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Olga Marí de Marco, Recorrido(s): Benedito Neris de Jesus, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Advogado: Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 791/2005-053-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hot Line Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dilermando Dias Santos, Recorrido(s): Agnaldo Carneiro Reco, Advogado: Elias Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Falou pelo Recorrente(s) o Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS. **Processo: RR - 978/2005-064-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Antônio Roberto Gomes, Advogado: Ubirajara Amorim Ribeiro, Recorrido(s): Hotel Vila Verde Ltda., Advogado: Roberta Suarez Adonias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1109/2005-002-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Eisa - Estaleiro Ilha S.A., Advogado: David Maciel de Mello Filho, Recorrido(s): Rui Evaldo Anjos, Advogado: Maurício Sada Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga na apreciação do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1112/2005-005-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): MS Empreiteira Ltda, Advogado: Michel de Souza Brandão, Recorrido(s): Cezar Ramos, Advogado: Gesner Abdala Aude, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1158/2005-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Daniel Torres Figueiredo de Lucena, Recorrido(s): Aparecido Manoel Pinto, Advogado: Adriana Cristina Caiano, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, até sobrevir decisão do Egrégio Tribunal Pleno nos autos do processo E-RR 845/2007-020-09-00.5, acerca do tema: recepção ou não do art. 600 da CLT pela Constituição Federal. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 1444/2005-094-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Maria Ângela da Silva Fortes, Recorrido(s): Lucia Helena Pereira, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, com a redação vigente à época, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. **Processo: RR - 1629/2005-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Alderina de Souza Costa, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período em que houve prestação de serviços, sem a indenização de 40%, bem como das diferenças salariais relativas ao período compreendido entre junho de 2000 e abril de 2004. **Processo: RR - 1704/2005-046-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Mauro do Nascimento, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Recorrido(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1899/2005-384-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Juliano Aparecido Martins, Advogado: Paulo Roberto Antonini, Recorrido(s): Luclaces Acabamentos Gráficos e Logística, Advogado: Benjamim Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 1923/2005-031-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): Grupo JZ Resgate Ltda., Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Recorrido(s): Carlos Alberto de Jesus, Advogado: Leonel Dias Cesário, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 2232/2005-046-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Moacir Mesquita do Nascimento, Advogada: Maria do Carmo Bitetti Rady de Almeida, Recorrido(s): STP Bar Restaurante Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Recorrido(s): Mundo 5 Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20, 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 2263/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Lígia Sonhita Carvalho de Oliveira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperpai-Tec - Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico e Outras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do inciso II, § 2º, do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2812/2005-812-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Daltro Schuch, Recorrido(s): Edil José Sais Rodrigues, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, em virtude da concessão do benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 2957/2005-053-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Boa Vista, Advogado: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Lindercia Jasmelinda da Conceição Guivares, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade contratual, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes de redução salarial, observado quanto ao cálculo o previsto no citado Verbete sumular, e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais parcelas deferidas e a determinação de anotação na CTPS da reclamante, mantido o valor



da condenação. **Processo: RR - 3437/2005-019-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogado: João Luiz Martins Esteves, Recorrido(s): Nilton Carlos de Oliveira, Advogado: Valentim Zazycki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3924/2005-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Rosângela Conceição, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 5535/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Janeide Moraes de Araújo Ferreira, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 5692/2005-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Eloio Moreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS do reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 60/2006-391-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Eliany Maria da Costa Nunes, Advogado: Demerval da Costa Ramos, Recorrido(s): Mad Print Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Luiz Pavesio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 148/2006-018-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Drogaria Atrativa do Bicão Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Pires Tavares, Recorrido(s): Alexandre Silva de Almeida, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165/2006-088-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF),



Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Intercop - Cooperativa de Transporte Urbano de Passageiros, Advogado: Marcelo Martins, Recorrido(s): Paulo Augusto de Oliveira, Advogada: Maria Cristina Pesso, Recorrido(s): Cooperauhton Cooperativa de Trabalho, Advogado: Ulisses Bueno, Recorrido(s): Cooperfix - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais em Planejamento, Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional No Sistema de Transporte de Passageiros, Advogado: Enrique de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça Especial para determinar os descontos previdenciários decorrentes de acordos realizados sem declaração de vínculo empregatício. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Acordo Judicial - Transação sem Reconhecimento do Vínculo de Emprego - Incidência de Contribuição Previdenciária", por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 170/2006-053-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Recorrido(s): Clarice Silva Cruz, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 177/2006-003-01-01.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo André Pires, Advogado: José Elias Agostin da Silva, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Advogado: Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Vínculo Empregatício" e "Horas Extraordinárias – Confissão". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 461/2006-571-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ana Paula Gehrke, Recorrido(s): Celso Biasi Tibola, Advogado: Manir José Zeni, Recorrido(s): Marcos Schollkopf - ME, Advogado: Récio Eduardo Cappelari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 505/2006-016-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Alysson Camilo Floriano da Silva, Recorrido(s): Willames Eduardo Silva Marciano, Advogada: Cirene Estrela, Recorrido(s): Engenharia 4 Segurança Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510/2006-105-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Ana Carolina Martins de Araujo, Recorrido(s): Cícero Medeiros Filho, Advogado: Carlos Augusto Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a súmula desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR -**



**558/2006-331-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim, Procurador: José Edilson de Farias, Recorrido(s): Control Service Ltda., Advogada: Vlândia Franco Cahú da Silva, Recorrido(s): Arlindo Cosmo do Nascimento, Advogado: José Ademir Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 697/2006-018-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Ademir Lecio Leal, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 737/2006-107-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Oeiras, Advogado: Alfredo Ferreira Neto, Recorrido(s): Teresinha Barbosa de Meneses Lima, Advogado: Rosa Maria Barbosa de Meneses Tajra Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição e, por consequência, restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 802/2006-071-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Verginia Bernardo Jorge Paterno, Recorrido(s): Elisângela de Andrade, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 895/2006-421-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): José Valmir de Lima, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Recorrido(s): Garden Paisagismo, Advogado: Nivaldo Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 920/2006-301-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jonio Gonçalves da Silva, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 940/2006-372-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Fernando Costa dos Santos, Advogada: Regina Selene Vieira, Recorrido(s): Grotaferrata Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Luís Moreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 941/2006-011-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Gilton Alves de Oliveira, Advogado: Luis Maurício de Alcântara Domingos, Recorrido(s): Sequi - Serviços e Equipamentos Ltda., Advogado: Luiz Humberto Agle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 954/2006-264-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Deborah Simonetti, Recorrido(s): Maria Elza de Oliveira Fernandes, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Recorrido(s): Equatore Confecções Ltda., Advogado: Marcos Henrique Maudonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 954/2006-131-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União



(PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Matrix Serviços de Logística S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): José Claudio Alberto, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a" e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1013/2006-084-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): José Arnobio Cordeiro, Advogado: Graciliano Reis da Silva, Recorrido(s): Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda., Advogado: Denilton Odair de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 1059/2006-105-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Campo Largo do Piauí, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Anaíde Ramos Araújo, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS da reclamante, mantida a decisão em seus demais termos. **Processo: RR - 1079/2006-391-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Olga Saito, Recorrido(s): Priscila Vanessa dos Santos, Advogado: Silvio Ruperto Freire, Recorrido(s): Auto Posto Maria Fernanda Ltda., Advogado: Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 1121/2006-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios de Roraima - Coopsaúde, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Técnico - Cooperpai - Tec, Recorrido(s): Kátia Selene Cardoso dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1215/2006-029-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Carlos Roberto Rocha e Silva, Advogado: Célio Celli de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total em relação às diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS e, por consequência, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com a inversão do ônus da sucumbência. Prejudicados os temas remanescentes do apelo. **Processo: RR - 1241/2006-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Jean Ricadro Lima de Queiroz, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai-Med, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogado: Sheila Alves Ferreira, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Maria Soraia da Costa Pontes,



Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1308/2006-203-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Karen Matias Aragão da Silva, Advogado: Reinaldo Antonio Volpiani, Recorrido(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Justiniano Proença, Recorrido(s): Somaq Máquinas e Ferramentas Automotivas Ltda., Advogado: Edison Lorenzini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 1322/2006-040-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Valéria Fabiana Brandão, Advogado: Orlando Antonio Mongelli Neto, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Multiprofissional de Atibaia - Cooper, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 1603/2006-033-15-01.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Carlos Roberto Giangrossi, Advogado: Fernando Serafim Caldas, Recorrido(s): SDN Consultoria e Análises Técnicas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição Previdenciária - ausência de reconhecimento de vínculo - contribuinte Individual", por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a obrigação de recolhimento, pela reclamada, da alíquota de 11%, correspondente à contribuição devida pelo prestador dos serviços, incidente sobre o montante total do acordo homologado sem reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: RR - 1825/2006-066-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maria Sazako Fujikava Barioni, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1889/2006-034-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Inbrapan Alimentos Ltda., Advogado: José Êtore Turatti, Recorrido(s): Tatiane Aparecida Sulato, Advogado: Maurício de Freitas, Recorrido(s): Aristeu Sanches Júnior, Advogado: Claudio Messias Turatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1951/2006-421-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Tiago Marques Francisco, Advogada: Michele Moreno Palomares Cunha, Recorrido(s): Fenix Enfeites e Confeites Ltda, Advogado:



Daniela Maria Riquelme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2058/2006-463-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogada: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): José Luiz Cordeiro, Advogado: Aparecido Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida em sintonia com o referido Verbete Sumular, excluindo da condenação as parcelas deferidas no acórdão do Tribunal Regional. **Processo: RR - 2269/2006-053-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Recorrido(s): Sebastiana Oliveira de Souza, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4766/2006-082-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Fernando Oliveira Ribeiro da Silva, Advogado: Evandro Peres Antunes de Oliveira, Recorrido(s): Nobelplast Embalagens Ltda., Advogada: Karyna Rocha Mendes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de autorizar o recolhimento da contribuição previdenciária com base nas alíquotas de 20% e 11%, incidentes sobre o montante total do acordo homologado sem reconhecimento do vínculo de emprego. **Processo: RR - 79009/2006-892-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Daniel Torres Figueiredo de Lucena, Recorrido(s): Espólio de Pedro Bastos Sobrinho, Advogado: Guilherme Piekarski Claudino, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, até sobrevir decisão do Egrégio Tribunal Pleno nos autos do processo E-RR 845/2007-020-09-00.5, acerca do tema: recepção ou não do art. 600 da CLT pela Constituição Federal. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 214/2007-701-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Nelson Coelho, Advogado: Régis Evonir de Almeida Teixeira, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, permanecendo inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 353/2007-007-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Laura Gonçalves Nunes, Advogado: Tiago Bana Franco, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, até sobrevir decisão do Egrégio Tribunal Pleno nos autos do processo E-RR 845/2007-020-09-00.5, acerca do tema: recepção ou não do art. 600 da CLT pela Constituição Federal. **Processo: RR - 385/2007-015-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Jeanete Alves Isquierdo, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% do FGTS e do aviso prévio, bem como dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da



sucumbência e arbitra-se como valor da condenação a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais). Observação: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 562/2007-481-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Kallan Modas Ltda., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Adriana Telles Valério, Advogado: Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 637/2007-373-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Unidade Mogiana de Diagnóstico por Imagem S/C Ltda., Advogado: Paulo Sérgio Carreira Toledo, Recorrido(s): Ewerton Fiusa, Advogado: Daniel Bueno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 691/2007-351-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Pedro Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40%, excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS do reclamante. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do inciso II e § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 730/2007-264-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Engersea Indústria, Comércio e Serviços de Estruturas Metálicas Ltda., Advogada: Fernanda Pereira Gonçalves, Recorrido(s): Acir Uques da Rocha, Advogado: Cláudio José Rocha de Assumpção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734/2007-072-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valmir Luiz de Rós, Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Daniel Torres Figueiredo de Lucena, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, até sobrevir decisão do Egrégio Tribunal Pleno nos autos do processo E-RR 845/2007-020-09-00.5, acerca do tema: recepção ou não do art. 600 da CLT pela Constituição Federal. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 858/2007-411-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antonio Concesso de Paula, Advogado: Maurino Urbano da Silva, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do aviso prévio e da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação a todo o período do contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1190/2007-004-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Augusto César de Oliveira Silva, Advogado: Nivaldo Careaga, Recorrido(s): União das Escolas Superiores de Cuiabá - Unic, Advogada: Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1359/2007-041-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: André Luis Feloni, Recorrido(s): Tatiane Alves de Almeida, Advogado: Alcideney Scheidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1363/2007-001-23-00.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Romoaldo Gonçalves de Lima, Advogado: Isaque Rocha Nunes, Recorrido(s): Sawage Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Joceli Kuhn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1523/2007-006-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Eliane de Lima Vieira, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): Eijin Miyagi - ME, Advogado: Heber de Mello Nasaréth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados da reclamante. **Processo: RR - 1640/2007-061-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Fernando Esteves Ferreira, Advogada: Márcia Cristina Andrade Cavalcanti, Recorrido(s): Viação Villa Lobos Ltda., Advogado: Márcio César Janjácómo, Recorrido(s): Leopoldina Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Nilton Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1673/2007-030-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Maicon Adriano Bezerra, Advogada: Vanessa Santos Melo, Recorrido(s): Confecções de Roupas Dio Diano Ltda., Advogado: Rogério Martir, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 1839/2007-007-21-00.0 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Extra Supermercado, Advogado: Juliana da Silva Aguiar, Recorrido(s): Lindemberg Galvão de Oliveira, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a reclamada da responsabilidade pelo pagamento da quota-parte devida pelo empregado, relativamente aos descontos previdenciários, atribuindo tal responsabilidade ao reclamante, nos termos da Súmula n.º 368, III, desta Corte superior. **Processo: RR - 1908/2007-072-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sérgio de Ros, Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, até sobrevir decisão do Egrégio Tribunal Pleno nos autos do processo E-RR 845/2007-020-09-00.5, acerca do tema: recepção ou não do art. 600 da CLT pela Constituição Federal. **Processo: RR - 2338/2007-062-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Cartel de Imóveis Ltda., Advogado: Douglas Gonzaga O. de Natal, Recorrido(s): Nilza



Gonçalves Rizzi, Advogado: Euclides Rigueiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela empresa, bem como a devida pela reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 88/2008-020-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): Alice Tadros da Silva Dias, Advogado: Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da reclamante relativa ao recebimento de diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 290/2008-010-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, Advogada: Hérica Days Cordeiro de Souza, Recorrido(s): José Josiano Nunes da Silva, Advogada: Maria do Socorro Moraes Silva, Recorrido(s): Dark Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 341/2008-063-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Antonio dos Reis Neto, Advogada: Márcia Cristina Andrade Cavalcanti, Recorrido(s): Viação Villa Lobos Ltda., Advogado: Márcio César Janjácómo, Recorrido(s): Leopoldina Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Nilton Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada para todos os efeitos legais. **Processo: AIRR e RR - 751503/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Alexandre César Carvalho Chedid, Agravado(s) e Recorrente(s): Jamir José Ribeiro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 31907/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Induscred S.A., Advogado: Sérgio Moraes Cantal, Agravado(s) e Recorrente(s): Gildésio Gonzalez, Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, por aplicação do artigo 500, caput e inciso III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista interposto adesivamente pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 47488/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): João Ênio Sartori, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a aposentadoria não implica a extinção do pacto laboral, restabelecer a sentença de origem. **Processo: ED-AIRR - 476/1990-001-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Distrito Federal, Advogado: Luiz Augusto Scanduzzi, Embargado(a): Sindicato dos Odontologistas do Distrito Federal, Advogado: Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimido-lhes efeito modificativo, afastada a omissão existente, apreciar o agravo de instrumento; II - dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: ED-RR - 904/2001-662-04-00.8**



**da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Mauro Machado Chaiben, Embargado(a): Ivalino dos Santos Alves, Advogado: Marcelo Garcia Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ED-ED-AIRR e RR - 740553/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Marcos Severiano Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 765428/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): José Corsino Marques, Advogado: Aureliano José de Arêdes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1679/2002-007-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Azul Cia. de Seguros Gerais, Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Advogado: Antônio Carlos Dantas Ribeiro, Embargado(a): Cláudio Fernandes Pinto, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-RR - 11118/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eduardo Goulart de Lima, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 64209/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Audaliphil Hildebrando da Silva, Embargado(a): Eliete Patrício de Souza, Advogado: Agenor Veloso Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 139/2003-023-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos e Outro, Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jacques Alexandre do Carmo, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1035/2003-402-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Praia Grande, Advogado: Nei Calderon, Embargado(a): Élide de Jesus Neves, Advogado: Júlio César Nébias dos Santos, Embargado(a): Praia Grande Ação Médica Comunitária - Santa Casa de Praia Grande, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1100/2003-010-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP e Outro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alceu Carvalho Tucunduva, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 6351/2003-034-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Arlete Gomes, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Guilherme Pereira Oliveira, Embargado(a): BESC S.A. Corretora de Títulos, Valores e Câmbio - BESCAM, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 170/2004-094-09-41.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Flávio Cardoso Gama, Embargado(a): Wanderley Czarnecki,



Advogada: Idamara Pellegrini Pasqualotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1913/2004-020-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Florêncio de Souza, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 7/2005-251-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): João Marques Filho, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 631/2005-026-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Delmiro Fernandes Alves, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1203/2005-008-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Mauro Jorge Alves de Almeida, Advogado: Rodrigo Menezes de Carvalho, Embargado(a): RJA Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 9137/2005-026-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Idevam Ribeiro Alfa, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 224/2006-006-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Advogado: Danniell Rodrigues Oliveira, Embargado(a): Distrito de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo - Ditasb, Embargado(a): José Flávio Sales de Freitas, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 746/2006-077-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hugo Sérgio Fontana, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Rubens Gomes Miranda, Embargado(a): Egypt Engenharia e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 788/2006-058-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cerbel Barretos Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Advogado: Juliana Helena Jordão, Embargado(a): Carlos Alberto Silva, Advogado: Luís Cláudio Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 811/2006-037-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mauro Alberto Gusson, Advogado: Andrey Marcel Grecco, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 836/2006-035-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procuradora: Walkiria M. Souza Rego, Embargado(a): Luciana Silva Vianeli, Advogado: Francisco Quirino Machado, Embargado(a): Bel Limp - Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Bruno Freitas Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1563/2006-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Maria Ângela da Silva Fortes, Embargado(a): Valdir José do Espírito Santo e Outros, Advogado: Davi Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 409/2007-812-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Carlos Saraiva Correa, Advogado: Élio Augusto Santos de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 431/2007-812-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Espólio de Deolinda Severo de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 717/2007-402-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Assis Brasileiro Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 983/2007-011-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Welington Bento de Menezes, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Embargado(a): R & R Prestadora de Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AG-AC - 200379/2008-000-00-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Maurício Correia de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Relator: Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Às treze horas e trinta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma